



DECRETO Nº 8.427, DE 22 DE AGOSTO DE 2.023.

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO
DECRETO Nº 6.761 DE 14 DE MARÇO DE
2017, COM REDAÇÃO DADA PELO
DECRETO Nº 8.014 DE 25 DE AGOSTO DE
2021.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, gestão 2.021/2.024, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

CONSIDERANDO que inequivocamente a pandemia ocasionou inúmeros impactos as atividades sociais e econômicas, como um todo;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado, em que se busca a prorrogação do prazo consignado no decreto municipal;

CONSIDERANDO que o pedido de prorrogação fora devidamente instruído com cronograma de execução das obras;

CONSIDERANDO o interesse público e coletivo que norteia o tema, já que é favorável ao interesse público a conclusão do empreendimento;

CONSIDERANDO, por fim, a alteração promovida neste ano de 2021 da Lei 6.766/79, em seu art. 18, V, o qual estabelece o prazo para execução de loteamentos de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto nº 6.761, de 14 de março de 2017, com redação dada pelo Decreto nº 8.014 de 25 de agosto de 2021 que “Aprova Parcelamento de Solo denominado “Residencial Fênix II”, situado na sede do Município de Iturama, Minas Gerais”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O proprietário obriga-se a implantar toda a infraestrutura do mencionado Loteamento constante do cronograma físico e mais pavimentação asfáltica, na sua totalidade, até junho de 2025, conforme cronograma apresentado.”



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.




Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 22 de agosto de 2.023.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
22/08/2.023.



Secretário Municipal de Governo.